



PARECER CCJ

Institui a campanha “setembro Azul-Marinho” no município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador **Aldacir Oliboni**.

O presente projeto visa divulgar o Setembro Azul-Marinho é uma campanha que busca informar e educar a população sobre o câncer colorretal através da conscientização. Segundo o Fundo Mundial para a Pesquisa de Câncer, houveram um 1,8 milhões de novos casos de câncer colorretal somente em 2018, sendo um dos tipos de câncer mais comum no mundo, sendo o terceiro mais frequente entre os homens (16,83 casos a cada 100 mil homens) e o segundo mais comum entre as mulheres (17,90 casos a cada 100 mil mulheres).

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 583/18, de fl. 09 concluiu que:

Isso posto, embora existam dúvidas sobre a constitucionalidade da proposição em exame, conforme demonstrado acima, não vislumbro, contudo, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

A matéria, de acordo com o artigo 30, I da Constituição Federal, é de competência legislativa municipal, pois a preposição é de interesse local.

No caso em tela, não é matéria reservada ao Executivo, conforme o artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Assim não se vislumbra violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes.

É o relatório

Desta forma, este Relator, acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 25/10/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0293613** e o código CRC **DC4C0D36**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 214/21 – CCJ** contido no doc 0293613 (SEI nº 021.00221/2019-85 – Proc. nº 0385/19 - PLL nº 174), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **26 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 27/10/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0294946** e o código CRC **81CFBA7C**.